

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Junto aos autos do Chamamento Público nº **001/2022**, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RUAIS DA OCUPAÇÃO NOVA BARRIGUDA, para participação no presente Chamamento Público.

Comissão Permanente de Licitação, Santo Antônio dos Lopes - MA, 18 de março de 2022.


MILENA MELO SILVA
Presidente
Port. nº 340/2021-GPSAL



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/202

A large, stylized handwritten signature or mark consisting of several overlapping loops and lines.

A handwritten signature or mark consisting of a series of connected, sweeping strokes.

A handwritten signature or mark consisting of a series of connected, sweeping strokes, similar to the one above it.

A handwritten signature or mark consisting of a small, sharp mark above a long, horizontal, wavy line.

A small, handwritten signature or mark consisting of a few connected loops.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 12146804

Emitido em: 17/03/2022 às 09:57:35

DAP: SDW1656725100011307210515 Versão DAP: 3.2 Emissão: 13/07/2021 Validade(*): 13/07/2023

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 16.567.251/0001-92
Razão Social: ASSOCIAO DOS TRAB. E TRABALHADORAS RURAIS DA OCUPACAO N. V. BARRIGUDA
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF
Município/UF: Santo Antônio dos Lopes/MA Data Constituição: 05/07/2012
Representante Legal: RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS CPF: 149.386.693-15

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA
CNPJ: 08.593.102/0001-70 CPF: 270.208.273-49
Agente Emissor: RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS
Local de Emissão: Santo Antônio dos Lopes/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	12	57,14

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Santo Antônio dos Lopes	12

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	12	57,14
Associados sem DAP	9	42,86
Total dos Associados	21	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS
TRABALHADORES E TRABALHADORAS
RURIS DA OCUPAÇÃO NOVA VILA
BARRIGUDA DO MUNICIPIO DE SANTO
ANTONIO DOS LOPES MA

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406,
de 10-01-2002)

SANTO ANTONIO DOS LOPES- MA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS RURAIS DA OCUPAÇÃO NOVA VILA BARRIGUDA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES MA
De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002)



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl. 324
Sendo Responsável

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA OCUPAÇÃO NOVA VILA BARRIGUDA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES MA

é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração na cidade de na ocupação nova vila Barriguda e foro jurídico na Comarca de Santo Antonio dos Lopes , Estado do MA.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a signature for Dr. Ricardo Augusto Santos Dórea, Advogado OAB-MA 6285-A.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º A exclusão considerará-se definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.



SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 11 meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

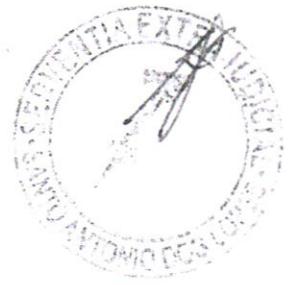
9

Dr. Cecília Augusta Costa Dover
Advogada
OAB-MA 6955-A

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.



CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 16. A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:
I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso:

70

Dr. Ricardo Augusto Duarte Dover
Advogado
OAB-MA 8858-A



§ 1º O quorum de instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 25 associados em segunda convocação, uma hora após a primeira

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Art. 24. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quorum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

Dz. Ricardo Augusto Duarte Dover
Advogado
OAB-MA 6866-A



II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede

da associação;

III. A seqüência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

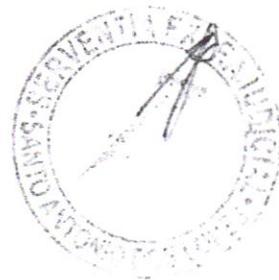
Art. 23. Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.



12
Dr. Ricardo Augusto Duarte Dover
Advogado
OAB-MA 0866-A

CAPÍTULO VI DOS LIVROS



Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.



CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se

for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

73

Dr. Ricardo Augusto Duarte Dover
Advogado
OAB-MA 6886-A

Parágrafo único. Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no

devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a Capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

OCUPAÇÃO NOVA VILA BARRIGUDA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES MA 02 DE JUNHO 2012



Sebastiana Damascena do Nascimento

Diretor presidente: Sebastiana Damascena do Nascimento

Antonia Rosângela Ferraz dos Santos

Vice-Presidente; Antonia Rosângela Ferraz dos Santos

Aldineia Souza Silva

Secretaria; Aldineia Souza Silva

Edian Torres Mendes

Segundo Secretário; Edian Torres Mendes

Valmira de Sousa Lima

Secretario Tesoureiro; Valmira de Sousa Lima

Junai do Nascimento Araujo

Segundo Tesoureiro; Junai do Nascimento Araujo

Edivaldo Torres Mendes

Primeiro Conselho Fiscal: Edivaldo Torres Mendes

Raimundo Ribeiro dos Santos

Segundo Conselheiro Fiscal; Raimundo Ribeiro dos Santos

Raimundo Nonato dos Santos Fulgencio

Terceiro conselheiro; Raimundo Nonato dos Santos Fulgencio

Antonia Lima dos Santos

Primeiro suplente; Antonia Lima dos Santos

Francisco Eugenio Costa e Silva

Segundo Suplente; Francisco Eugenio Costa e Silva

Pedro Gomes da Silva

terceiro Suplente; Pedro Gomes da Silva

Est

18



Ao protocolo nº 863 folhas 109
apresentado hoje às 10:30 horas.
Santo Antonio dos Lopes - MA 05.07.12
[Signature]
Oficial Registrador

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas
Certifico e dou fé que o presente título foi registrado
no Livro nº A-4 do registro de pessoas jurídicas
às fls 61/70 sob o nº de ordem 178. Dou fé
Santo Antonio dos Lopes-MA 05/07/12
[Signature]
Oficial Registrador

Selo nº 00015.369620

[Signature]
Dr. Ricardo Augusto Duarte Dover
Advogado
OAB-MA 6856-A

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

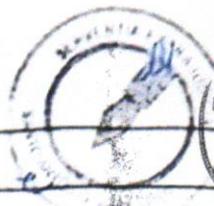
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 23

DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA OCUPAÇÃO NOVA VILA BARRIGUDA ADQUAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, inscrita sob o CNPJ 16.567.253/0003-92.

NA PROC Nº 331
Servidor Responsável

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2021, com início às 11:00 horas, na sede da associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da ocupação Nova Vila Barriguda município de Santo Antonio dos Lopes, Maranhão. Reuniram-se na presente assembleia todos os sócios que participaram da eleição no qual consagraram eleitos, os novos membros que irão compor a diretoria da associação, em seguida, foi dada posse aos membros da nova diretoria que foram eleitos durante a Assembleia Geral ocorrida em vinte e sete do mês de dezembro de 2020. Onde naquela data votaram 31 associados que estavam em dia com seus deveres e suas obrigações legais. Desta forma, ficou eleita para o quadriênio 2021/2025 a chapa formada pelos membros a seguir relacionados com seus respectivos cargos que compõem a chapa da nova diretoria:

Presidente - Raimundo Ribeiro dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 149.386.693-15, Vice-Presidente - Raimundo novo do Santos, inscrito no CPF sob o nº 137.074.693-87, Secretária - Claudis Pinheiro de Lima, inscrita no CPF sob o nº 667.774.453-13, Suplente de Secretária - Rosângela da Conceição, inscrita no CPF sob o nº 019.101.293-99, Tesouraria Antonia dos Santos Pereira, inscrita no CPF sob o nº 980.613.213-00, Suplente de Tesouraria - Mariene Silva Ribeiro, inscrita no CPF sob o número 019.220.453-06. Iniciada a reunião, o Sr(o) Raimundo

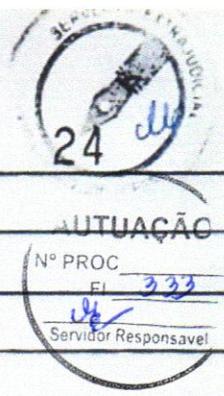


ATUAÇÃO
Nº PROC
332
Servidor Responsável

Ribeiro das Santas, já referida como presidente eleito, deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos os membros que se empenharam ao máximo no exercício de cargo buscando os melhores interesses dos associados. Em seguida a Sra. Gildoneide Dias Antunes Secretária de finanças do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de Santo Antônio das Forquilhas fez uso da palavra e agradeceu o convite para estar presente em um momento de suma importância para todos da associação e finalizou suas palavras agradecendo mais uma vez o convite. Finalmente o senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos. A presente TORNA SEM EFEITO ata de pls 21v a 22v referente a assembleia geral para posse do novo Presidente em virtude da mesma não apresentar no seu escopo informações importantes como nome dos eleitos e seus respectivos cargos, também por estar em desconformidade de padrão técnico de atas.

Fica anulado e sem efeito a ata de pls 21v e 22v Nada mais havendo a ser tratado, eu, Cláudia Pinheiro de Lima laurei a presente ata que vai por mim e por todos os presentes devidamente assinada. Que a via confere com o original laureado com livro próprio

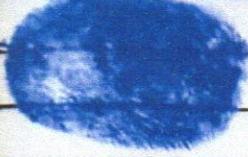
Ressandando Ribeiro das Santas
marlene Silva Ribeiro
Cláudia Pinheiro de Lima
Antônia das Santas Pereira
Larlene Silva de Luz



* Valdirne Marcos Pereira

* Maria Rezende Costa Filho

* Amanda Rodrigues



* impressões digital de Ppe Eustáquio Cardoso Pereira

* impressões digital Efraim Costa Branco

* Adelaide de Oliveira Carvalho

* Zaqueu S de O

* Maria da Conceição Sousa e Silva

* Raimundo Lima dos Santos



* impressões digital de Antonio Fernandes de Sousa

* Manoel Silva Ribeiro

* Manoel Silva Ribeiro



* impressões digital de Raimundo Norato da Silva

* impressões digital de Nilda Lima Marcos

* Nidene Pereira Cordeiro

* Raimundo Norato da Silva

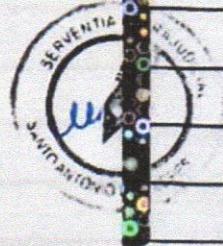
* impressões digital de Antonio dos Reis Alves

* Francisco Rodrigues de Lima

* João Anacleto de Almeida

* Josimar Gomes da Silva

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
LUIZ GUILHERME ANTUNES MORTA - TABELLÃO E REGISTRADOR

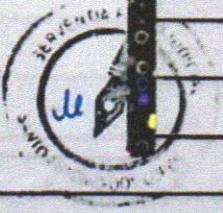


Ata de Fundação e Posse da Diretoria Protocolo nº: 268 em 19/10/2021, Registro nº: 435, Livro A-B, Folha 30, Poder Judiciário - TJMA Selo: AVERBA0308860GTX6WTJW3GFCM63.19/10/2021 16:32:38, Ato: 15 9.1, Parte(s): Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Ocupação Nov... Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC R\$ 2,05 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73

Handwritten signature
Nécle Bezerra de Sousa Pereira

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
LUIZ GUILHERME ANTUNES MORTA - TABELLÃO E REGISTRADOR



Sob o nº: 435, Livro A-B, Folha 30, Poder Judiciário - TJMA Selo: AVERBA0308860GTX6WTJW3GFCM63.19/10/2021 16:32:38, Ato: 15 9.1, Parte: Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da ... Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC R\$ 2,05 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73

Handwritten signature
Nécle Bezerra de Sousa Pereira

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

AUTUAÇÃO
Nº PROC F 317
Servidor Responsável

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.567.251/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA OCUPACAO NOVA VILA BARRIGUDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO DT NOVA VILA BARRIGUDA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 65.730-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DOS LOPES	UF MA
--------------------------	--------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADIELSOUSA@BOL.COM.BR	TELEFONE (99) 3666-1744
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2022 às 09:54:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures and marks in blue ink.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA OCUPACAO NOVA VILA BARRIGUDA
CNPJ: 16.567.251/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

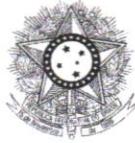
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:52 do dia 17/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2022.

Código de controle da certidão: **EFAE.C139.C24A.F88E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA
OCUPACAO NOVA VILA BARRIGUDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.567.251/0001-92
Certidão n°: 8760815/2022
Expedição: 17/03/2022, às 09:55:02
Validade: 13/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA OCUPACAO NOVA VILA BARRIGUDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.567.251/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

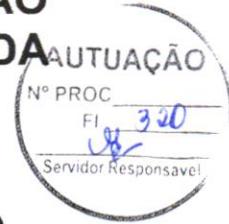
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 037630/22

Data da Certidão: 17/03/2022 09:54:17

CPF/CNPJ 16567251000192 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/03/2022 09:54:17



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 018019/22

Data da Certidão: 17/03/2022 09:55:00

CPF/CNPJ CONSULTADO: 16567251000192

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/07/2022. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/03/2022 09:55:00